



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA UNIDADE REQUISITANTE

- 1.1.** O MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, pretende, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.246/2022 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde de Ourilândia do Norte/PA, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no presente Termo de Referência.
- 1.2.** A contratação do referido objeto será realizada observando critério de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 1.3.** O detalhamento do objeto está especificada conforme tabela referência, componente deste Termo, cujo quantitativo atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO.

- 2.1.** O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada na realização dos serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos oriundos das unidades de saúde e hospitalares do município (resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes – popularmente conhecidos como lixo patológico).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTES, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DO SETOR DE SAÚDE (LIXO PATOLÓGICO) PARA 12 MESES.	Kg.	17.350,870	R\$ 9,84	R\$ 170.732,56

- 2.2.** O objeto desta contratação é classificado como comum, conforme justificativa constante no ETP.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o correto manejo dos resíduos sólidos de serviços de saúde, classificados como resíduos perigosos (Grupo A - infectantes, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018), de forma a prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente, atendendo às normas sanitárias e ambientais vigentes.





3.2. A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de meios próprios para a execução deste serviço, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional comprovada, garantindo a regularidade, segurança e legalidade da destinação final dos resíduos gerados pelas unidades de saúde do município.

3.3. A prestação dos serviços por empresa externa não se configura como simples opção administrativa, mas como imposição fática e legal, considerando que o tratamento de RSS exige estrutura física específica, veículos com contenção de resíduos, equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, rastreabilidade documental e licenciamento junto aos órgãos ambientais.

Como determina o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, “o planejamento das contratações deve demonstrar a necessidade da contratação, o resultado pretendido, e a adequação da contratação ao interesse público”, premissas que se encontram amplamente atendidas na presente motivação.

3.4. O risco de contaminação cruzada, a proliferação de agentes patológicos, a exposição indevida de materiais biológicos e a responsabilização administrativa e penal dos gestores públicos em casos de danos ambientais ou sanitários demonstram que a contratação não se limita a um processo burocrático, mas trata de medida essencial à manutenção da saúde pública e da integridade ambiental.

“O dever de cuidado da Administração se projeta preventivamente, exigindo dela condutas que eliminem riscos à coletividade”, conforme destaca o jurista Marçal Justen Filho.

3.5. Cumpre ressaltar que no serviço objeto da contratação possui natureza continuada, com periodicidade semanal ou quinzenal de coleta, a depender do volume gerado nas unidades, exigindo acompanhamento técnico permanente e cumprimento rigoroso de cronograma, sob pena de comprometimento das rotinas dos estabelecimentos de saúde. Assim, a motivação da contratação repousa, também, na necessidade de assegurar a regularidade do serviço, evitando acúmulo de resíduos, interdições sanitárias e riscos diretos aos profissionais de saúde e pacientes.

3.6. Adicionalmente, destaca-se que a obrigatoriedade da correta destinação final de RSS está prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que em seu art. 9º estabelece a prioridade para o não descarte inadequado de resíduos perigosos, bem como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. O não cumprimento dessas obrigações pode ensejar autuações por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Ministério Público, Tribunal de Contas e Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMAS).

3.7. A contratação também está alinhada com os princípios constitucionais da prevenção e da precaução, amplamente reconhecidos no Direito Ambiental e Administrativo contemporâneo.

3.8. A motivação da contratação também se ancora no princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração deve buscar os melhores resultados com o uso racional dos recursos públicos. Diante da impossibilidade de execução direta e da necessidade de observância de





padrões técnicos e legais específicos, a contratação externa representa a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para o interesse público.

3.9. Em conclusão, a presente contratação é motivada por razões de ordem técnica, jurídica, ambiental, sanitária e administrativa, sendo imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde em condições de segurança, legalidade e eficiência. Trata-se de medida estratégica e planejada, voltada ao atendimento do interesse público primário e à conformidade com os regramentos normativos que regem a gestão de resíduos de saúde no território nacional.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 14.133/2021
- Resolução CONAMA nº 358/2005;
- RDC ANVISA nº 222/2018;
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação vigente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisito básico para contratação de serviço especializado de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, contemplando as etapas de coleta interna e externa, transporte, tratamento e destinação final, conforme legislação ambiental e sanitária vigente, incluindo resíduos do Grupo A (infectantes), Grupo B (químicos), Grupo E (perfuro cortantes), e quando aplicável, Grupo D (resíduos comuns não recicláveis), gerados por unidades hospitalares, clínicas, laboratórios, Ambulatórios, entre outros estabelecimentos de saúde, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total

6.2. A fim de garantir o fornecimento/prestação para melhoria do município, devem estar apta a exercer o fornecimento/prestação, e estar de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo contratante/fiscalização, principalmente quanto a:

6.2.1. Sustentabilidade.

- Gestão na fonte:** Implementar estratégias para reduzir a quantidade de resíduos gerados desde o início do processo, como a otimização de materiais.
- Reutilização e reciclagem:** Programas para reutilização e reciclagem de materiais recicláveis (como embalagens e papéis), quando possível e seguro.
- Logística reversa:** Implementar programas de logística reversa para resíduos como embalagens de medicamentos.



IV. Educação ambiental: Promover programas de capacitação e educação ambiental para a equipe, visando a conscientização sobre a importância da correta separação e gestão dos resíduos.

V. Contratação de serviços sustentáveis: Priorizar a contratação de serviços que adotem práticas sustentáveis e tecnologias com menor impacto ambiental, como redução do consumo de energia e água.

6.2.2. Subcontratação.

I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2.3. Garantia da Contratação

II. Não haverá exigência de garantia da contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



7.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8. GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II). 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.





8.6. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de compra, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.4. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: provisória e definitiva, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório será feito após cada execução dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato, com base nos relatórios de coleta e Certificados de Destinação Final (CDF) apresentados pela contratada.

10.2. O recebimento definitivo será formalizado após análise mensal da documentação e comprovação da conformidade dos serviços prestados com os termos contratuais, técnicos e legais. Em caso de pendências ou inconformidades, a Administração poderá adotar as medidas corretivas ou sancionatórias cabíveis.





10.3. Todo o processo de recebimento será acompanhado pelo servidor designado para a fiscalização, com o devido registro e arquivamento documental, garantindo transparência, controle e segurança à Administração Pública.

10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta





12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13. REAJUSTES DE PREÇOS:

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a Importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV - Multa:
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DO CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO:

15.1 - Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na prestação de Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar, ausência de relatórios, tais como fotografias e destinação final do lixo.
- e) A paralisação da Prestação do de Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar, ausência de relatórios, tais como fotografias e destinação final do lixo, sem justa causa ou prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da empresa contratada;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da





ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA, decorrente do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.

o) Descumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os recursos financeiros para o cumprimento do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2025:

10.302.2071.0000- Atenção de Média e Alta Complexidade ambul. E Hosp.

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.301.0003.2066.0000- PAB- Ações Estratégicas.

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

17. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;

17.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos propostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nossos serviços de recepção e apoio ao usuário;





17.7. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas, considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

17.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

17.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/93;

17.11. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

17.12. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE;

17.13. Solicitar que seja refeito os serviços que não atenda às especificações constantes neste termo de referência;

17.14. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

18. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

18.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade, mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

18.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrente da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

18.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do





contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

18.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

18.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

18.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

18.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

18.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

18.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência;

18.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade prevista na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº13.146 de 2015;

18.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados





nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

18.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

19. LOCAL DE EXECUÇÃO

As coletas deverão ser realizadas nas seguintes unidades de saúde do município:

- Policlínica;
- Hospitais municipais;
- Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- Farmácia Básica Municipal;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Vigilância Sanitária;
- CEO- Centro Especializado Odontológico;
- Demais pontos geradores vinculados à rede municipal de saúde.

20. PARECER DA AUTORIDADE COMPETENTE

O presente TR – Termo de Referência está de acordo com as necessidades do órgão, sendo previstas no Plano de Governo e no PPA – Plano Plurianual.

Aprovo o prosseguimento da contratação, dá-se continuidade a fase de elaboração de Edital para publicação do processo administrativo licitatório, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.

Ourilândia do Norte-PA, 26 de setembro de 2025.

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 001/2025/GAB/PMON

